

 <p>PREFEITURA DO NATAL A NOSSA CIDADE</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS Departamento de Vigilância em Saúde - DVS Setor de Vigilância Sanitária - SVS</p>	 <p>VISANATAL</p>
--	--	---

<p>NOTA TÉCNICA SVS/DVS N° 007/2020- Orientações para AGENCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.</p>	<p>20.04.2020</p>
--	--------------------------

Considerando o Plano de Contingência Municipal-Natal para a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), de março /2020;

Considerando o Decreto 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporais adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 29583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o Decreto 29600, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Seguem abaixo, as medidas destinadas à prevenção da transmissão do COVID-19 nas agências bancárias:

- Realizar a desinfecção do piso na abertura do expediente da agência, e a cada duas horas, utilizando um produto para desinfecção, com registro no Ministério da Saúde, conforme as orientações do fabricante;
- Realizar a desinfecção de todos os terminais (caixas eletrônicos), tela, teclado e ponto de colocação da digital e superfícies (mesas, balcões e

outros) a cada duas horas durante o horário de expediente da agência, utilizando álcool líquido a 70%;

- Realizar a desinfecção de todos os equipamentos (computadores, mouses, teclados, tablets e outros) no início de cada expediente e sempre que mudar os usuários dos equipamentos, utilizar álcool líquido a 70%;
- Orientar todos os profissionais a higienizar as mãos com água e sabão ao chegar ao expediente e a cada duas horas fazer novamente (utilizando água e sabão ou álcool gel a 70%);
- Realizar demarcação no piso em todos os locais destinados ao atendimento ao público (salão dos caixas eletrônicos e área interna da agência), com a distância de 1 metro e meio (1,5m) entre um cliente e outro;
- Disponibilizar dispensadores contendo álcool gel a 70% em locais estratégicos da agência (salão dos caixas eletrônicos e área interna da agência) para o uso dos clientes e funcionários;
- Disponibilizar para os profissionais da agência, máscaras faciais de proteção;
- Organizar e garantir o fluxo ordenado de clientes, nas áreas internas e externas da agência, de forma a evitar aglomerações.

O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de Natal). Artigo 15, inciso II.

Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031 – 3232-8608

Serviço de Plantão: 3232-8503

[Htps://www.natal.rn.gov.br/sms/](https://www.natal.rn.gov.br/sms/)

Instagram: vigilância sanitária natal